



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Departamento: Gerência de Engenharia - SUGESP/GEN

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. **Da classificação do bem:** Os bens e serviços enquadram-se na classificação de comuns de engenharia, nos termos do inciso XXI, alínea a, do art. 6º da Lei n.º 14.133/21, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.
- 2.2. **Da modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inciso XLI da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 2.3. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:
- 2.4. Lei Federal n.º 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- 2.5. Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.6. Lei Complementar n.º 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.7. Em cumprimento ao princípio da segregação de funções, insculpido no caput do art. 5º da Lei federal n.º 14.133/2021, e § 1º do art. 7º as atividades inerentes ao planejamento desta contratação foram executadas e/ou acompanhadas pelos integrantes dos setores requisitante, técnico e administrativo, os quais preenchem os requisitos do Art. 3, §4º, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, e estão relacionados na Portaria de Contratação n.º 199 de 03 de junho de 2025 (70901208) e neste Termo de Referência. Tais documentos estão assinados pelo ordenador de despesa;
- 2.8. Decreto Estadual n.º 21.675/17 - Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

3.1.1. **Contratação de empresas especializadas na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro**, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização.

3.1.2. Para os itens solicitados no presente Termo de Referência não há direcionamento de marca, sendo a contratação um bem comum.

3.2. Do Objetivo:

3.2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização da Cerimônia de Abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro de 2026, mediante a locação de infraestrutura temporária adequada, compreendendo estruturas metálicas, camarotes, arquibancadas, tendas, sistemas de iluminação, sonorização e grupo gerador.

3.2.2. Busca-se assegurar que o evento seja executado com condições apropriadas de segurança, acessibilidade, organização, conforto e suporte técnico-operacional, atendendo às exigências normativas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, elétrica e de prevenção contra incêndio e pânico.

3.2.3. O objetivo da contratação consiste, ainda, em garantir a adequada acomodação do público e das autoridades, o pleno funcionamento dos sistemas de apoio ao evento, a mitigação de riscos operacionais e a preservação da imagem institucional do Estado, assegurando que as celebrações ocorram de forma ordenada, segura e compatível com a relevância histórica da data.

3.2.4. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse coletivo.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura temporária para eventos, compreendendo portais em treliça Q30 com painel de LED, sistemas de sonorização, climatizadores, grupo gerador, arquibancadas, camarote, tendas, gradis, cones e elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico - PCIP e treliça Q30, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro, para atender às necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia (COMAP), setorial da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP).				
	DESFILE CÍVICO-MILITAR - 7 DE SETEMBRO				
	GRUPO 1 - PORTAIS EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR E PISO MODULAR				
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER

1	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE PORTAL EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED: 01 (um) portal marcando a entrada do desfile e 01 (um) marcando a saída. Conforme descrição: Painel de LED para uso externo, com dimensão total de 12m x 1m (permitida modulação de peças), com proteção mínima IP65 frontal. Processadora de vídeo, cabos de energia e sinal inclusos. Brilho mínimo: 5.000 NITS, adequado para visualização sob luz solar direta. Sistema de controle para exibição de vídeos, imagens estáticas, vinhetas e textos institucionais. Portal em estrutura treliça de alumínio tipo Q30 com 42 metros cada ou similar, modular, com conexões por pinos e travas, dimensionada para uso externo. Capacidade de carga compatível com o peso total do painel de LED, cabos, controladoras e acessórios, com fator de segurança conforme normas técnicas. Base com sapatas metálicas com no mínimo 100x100cm, considerando ação de ventos e intempéries. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Todas as estruturas metálicas devem possuir aterramento elétrico conforme "ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas". É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099 14249 13757
2	LOCAÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR: Piso modular fabricado em material resistente, para uso externo, contínuo, antiderrapante, sem frestas, ressalto ou irregularidades, adequado à circulação de pessoas utilizando calçados de salto fino. Dimensões aproximadas de cada módulo de 1,00m x 1,00m. Com sistema de montagem simples e alta resistência, podendo ser encaixada lado a lado, possibilitando diversos layouts para cobertura da área desejada. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).	DIÁRIA	01	13099
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA AMBIENTE ABERTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, MONTAGEM, TESTES, OPERAÇÃO TÉCNICA DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM, DESTINADO A EVENTO CÍVICO, COM COBERTURA LINEAR MÍNIMA DE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) METROS: Incluindo, no mínimo: Sistema principal de PA (Fly/Line Array): 36 caixas acústicas tipo			

Line Array / PA Fly (3 vias ou equivalente), próprias para uso externo, predominantemente destinadas à reprodução de médios e agudos, distribuídas em pontos ao longo do percurso, com mínimo de 4 a 6 caixas por ponto, em ambos os lados, com angulação e direcionamento ajustados conforme estruturas distribuídas na planta arquitetônica.

Sistema de graves: 12 subwoofers amplificados, com 02 alto-falantes de 18", mínima de 3000W RMS por unidade, uso complementar ao sistema principal;

Monitores de palco: 08 monitores ativos 300–800W RMS + 02 monitores ativos adicionais (totalizando 10 unidades);

Controle e processamento: 01 Mesa Console Digital – 48 canais com recall automático para todos os canais, 08 matrizes, 08 DCAs, 16 auxiliares, 04 equalizadores paramétricos por canal, 02 processadores dinâmicos por canal, 04 equalizadores gráficos de 31 bandas, resolução mínima 48kHz; 01 Processador Digital de Sistema: Estéreo, 04 entradas e 08 saídas, Multicabo exclusivo compatível com o sistema, Processamento com alinhamento de delays entre torres;

Microfonia e Backline: 08 sistemas de microfones sem fio de mão com pedestal, kit completo de microfonação para bateria (com clamps), 02 microfones para amplificadores de guitarra, microfones dinâmicos de uso geral, microfones para captação de público; Direct box: 08 (oito) unidades;

Reprodução de Mídia: 01 equipamento compatível com CD/DVD/USB;

Energia e Distribuição: 02 Main Power, Sistema elétrico temporário compatível, Quadros de distribuição, Cabos dimensionados para uso externo, Aterramento conforme ABNT NBR 5419:2015;

Estruturas metálicas autoportantes: para suspensão das caixas de sonorização, do tipo torres / pórticos em treliça de alumínio Q30, ou similar, com sistemas adequados de suspensão, contraventamento e lastreamento, dimensionadas para uso externo.

Equipe técnica especializada, composta por, no mínimo, 02 (dois) técnicos de sonorização, com apoio operacional durante todo o período do evento. O sistema deverá apresentar desempenho compatível com evento cívico de médio porte, assegurando inteligibilidade de fala, estabilidade operacional e adequada cobertura sonora em ambiente aberto, sem prejuízo à segurança do público e das estruturas instaladas. Não será admitida a substituição integral ou predominante por caixas exclusivas de reforço de graves (subwoofers), que somente poderão ser utilizadas de forma complementar.

O sistema deverá apresentar desempenho compatível com evento cívico de médio porte, assegurando inteligibilidade de fala, estabilidade operacional e adequada cobertura sonora em ambiente aberto, sem prejuízo à segurança do público e das estruturas instaladas. Não será admitida a substituição integral ou predominante por caixas exclusivas de reforço de graves (subwoofers), que somente poderão ser utilizadas de forma complementar.

Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).

Aterramento elétrico de todas as

	estruturas metálicas, conforme ABNT NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, "ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas". É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.			
4	LOCAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) UNIDADES DE CLIMATIZADORES: Cada climatizador deve atender a vazão de no mínimo de 7.000 m³/h, com alimentação 220 V, potência de até 1,00 KW, que possua emissão de no máximo 80 dB (A), peso de no máximo 30 Kg, equipamentos devem ser produzidos dentro das normativas de segurança, equipamentos deve possuir no mínimo 5 velocidades, sistema para desligamento automático, função de ventilar/climatizar, alimentação de água automática, reservatório de compatível com equipamento, sistema de proteção para falta de água. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099
GRUPO 2 - GRUPO GERADOR				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER

5	LOCACÃO DE 01 (UM) GRUPO MOTOR GERADOR (GMG), com potência mínima de 150 kVA, trifásico, 60 Hz, tensão 127/220 Vca, equipado com regulador automático de tensão (AVR), quadro de transferência automática (ATS). Os condutores deverão ser, no mínimo, do tipo EPR ou XLPE, 0,6/1 kV, temperatura de operação 90°C, seção nominal mínima conforme especificação: (2x{3#95(50)} mm²), em conformidade com a Tabela 02 – NDU 002. A instalação elétrica, incluindo a interligação do gerador ao painel principal e o gerador com transformador da rede de distribuição, será de responsabilidade da contratada. O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado, testado e abastecido, com autonomia mínima de 06 (seis) horas de funcionamento contínuo. Deverá ser disponibilizado operador qualificado durante todo o período do evento, responsável pelo acompanhamento técnico, operação do equipamento e atendimento a eventuais intercorrências. O conjunto deverá possuir carenagem com atenuação acústica e proteção contra intempéries. Instalação de quadro de distribuição elétrica: Deverá ser fornecido e instalado quadro de distribuição elétrica, com distância mínima de 40m do gerador, compatível com a carga demandada, contendo proteções: disjuntores por fase, com dispositivos contra sobrecarga, sobretensão e sobretemperatura. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). É obrigatória a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado (Engenheiro Eletricista), emitida pelo CREA-RO com taxa devidamente quitada, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	02	21679
GRUPO 3 - ARQUIBANCADA E CAMAROTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER

6	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE ARQUIBANCADA, CADA UNIDADE COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 560 (QUINHENTOS E SESENTA) PESSOAS SENTADAS: Arquibancada (cada unidade) em estrutura metálica reforçada, assento em madeira e grades de proteção para o público, com dimensão aproximada de 40,00 m x 5,35 m. A arquibancada (cada unidade) deverá possuir 07 (sete) degraus de 55 cm de piso e 35 cm de espelho e patamar de 1,50 m, com altura inicial de 1,00 m do nível do chão. A estrutura deverá ser dimensionada para suportar carga mínima de 500 kg/m², conforme normas técnicas aplicáveis para estruturas provisórias com concentração de público. A arquibancada (cada unidade) deverá possuir piso nivelado, sem ressalto ou desníveis, com redução de vibração e adequado à circulação de pessoas. Conforme descrição: Piso/Assento: assentos revestidos em madeira com no mínimo 20 mm de espessura, confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 55 cm, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos. Escadas de acesso: 02 (duas) escadas principais de acesso, com largura mínima de 2,20 m, espelho de 25 cm e piso de 60 cm. Degraus uniformes, com piso antiderrapante e corrimão em ambos os lados. Guarda-corpo: Deverá possuir guarda-corpo com altura mínima de 1,20 m na parte frontal e lateral e 1,80 m no posterior, conforme ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis. Tela de isolamento: O perímetro do camarote deverá ser fechado com tela plástica reforçada preta, tipo de malha hexagonal ou reta (espaçamento mínimo 25mm), medindo 1,20m de altura. Fabricada de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), devidamente fixada à estrutura, com resistência suficiente para controle de acesso e segurança do público. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). A estrutura deverá possuir sistema de aterramento elétrico próprio, contínuo e independente, promovendo a interligação equipotencial entre treliças, bases metálicas e demais componentes metálicos, em conformidade com a ABNT NBR 5419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, bem como com a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, quando aplicável. Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais, equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, mão de obra especializada, transporte, montagem e desmontagem, bem como eventual material elétrico necessário à interligação e alimentação dos sistemas, serão de inteira responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099
---	--	--------	----	-------

LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMAROTE COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 370 (TREZENTAS E SETENTA) PESSOAS: Camarote em estrutura metálica reforçada, com dimensão aproximada de 49,00 m x 6,60 m, incluindo 01 (um) anexo contíguo medindo 6,00 m x 3,30 m. O camarote deverá possuir 02 (dois) níveis de altura, sendo o 1º nível a 1,25 m do nível do chão e o 2º nível a 0,75 m de altura acima do 1º nível. A estrutura deverá ser dimensionada para suportar carga mínima de 500 kg/m², conforme normas técnicas aplicáveis para estruturas provisórias com concentração de público. O camarote deverá possuir piso nivelado, sem ressalto ou desnível, com redução de vibração e adequado à circulação de pessoas. Conforme descrição:

Piso: O piso deverá ser executado em compensado naval com espessura mínima de 20 mm, devidamente travado em estrutura metálica, com revestimento superior contínuo, antiderrapante, sem frestas, ressalto ou irregularidades, adequado à circulação de pessoas utilizando calçados de salto fino.

Cobertura: tipo 01 (uma) água, com estrutura metálica em treliça de alumínio modelo Q-30 ou superior, medindo aproximadamente 56,00 m x 8,30 m. Base com sapatas metálicas mínimas de 1,00 m x 1,00 m, devidamente niveladas e lastreadas. Pé-direito frontal mínimo de 6,80 m e pé-direito posterior mínimo de 5,00 m. Cobertura em lona térmica branca, antichama, impermeável e devidamente tensionada. Montagem que impeça acúmulo de água pluvial. Estrutura dimensionada para ação de ventos conforme normas técnicas vigentes.

Guarda-corpo: O camarote deverá possuir guarda-corpo com altura mínima de 1,20 m na parte frontal, lateral e posterior, bem como no perímetro do 2º nível, escadas e rampas, conforme ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

Corrimão: Instalação de corrimão duplo, com alturas de 0,92 m e 0,70 m, em ambos os lados das escadas e rampas, conforme ABNT NBR 9050.

Escadas de acesso: 02 (duas) escadas principais de acesso ao 1º nível, com largura mínima de 1,50 m e 02 (duas) escadas de acesso ao 2º nível com largura mínima de 1,50m. Degraus uniformes, com piso antiderrapante e corrimão em ambos os lados.

Rampa de acesso: 01 (uma) rampa de acesso com largura mínima de 1,50 m e piso antiderrapante, com 02 lances e 01 patamar, sendo o 1º lance com comprimento mínimo de 6,00 metros, patamar de descanso (1,50x1,50m) com altura mínima de 50cm do nível do chão e 2º lance de subida com comprimento mínimo de 6,00 metros, fabricada em alumínio.

Tela de isolamento: O perímetro do camarote deverá ser fechado com tela plástica reforçada preta, tipo de malha hexagonal ou reta (espaçamento mínimo 25mm), medindo 1,20m de altura. Fabricada de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), devidamente fixada à estrutura, com resistência suficiente para controle de acesso e segurança do público.

Rampa auxiliar: rampa de acesso antiderrapante com largura mínima de 1,20 m, em alumínio, sendo o 1º lance para subida com comprimento mínimo de 1,80 m, patamar (1,20x1,20m) com altura mínima de 15cm do nível do chão e 2º lance para descida com comprimento mínimo de 1,80m.

7

01

DIÁRIA

13099

	Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). A estrutura deverá possuir sistema de aterramento elétrico próprio, contínuo e independente, promovendo a interligação equipotencial entre treliças, bases metálicas e demais componentes metálicos, em conformidade com a ABNT NBR 5419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, bem como com a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, quando aplicável. Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais, equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, mão de obra especializada, transporte, montagem e desmontagem, bem como eventual material elétrico necessário à interligação e alimentação dos sistemas, serão de inteira responsabilidade da contratada.			
GRUPO 4 - TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
8	LOCAÇÃO DE 70 (SETENTA) UNIDADES DE TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES DE 5X5 METROS DE MEDIDA INTERNA: Estrutura metálica, de 5x5 metros de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito no mínimo de 3,00 metros, com cobertura em lona térmica branca sustentada por estrutura metálica devidamente estaiada com cabos e pinos de aço. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais e mão de obra necessários para montagem e desmontagem do item são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099 21164

9	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES DE 10X10 METROS DE MEDIDA INTERNA: Estrutura metálica, de 10X10 metros de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito de 3 metros, com cobertura em lona térmica branca sustentada por estrutura metálica devidamente estaiada com cabos e pinos de aço. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais e mão de obra necessários para montagem e desmontagem do item são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099 21164
10	LOCAÇÃO DE 1.323 (MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS) METROS LINEARES DE GRADES DE CONTENÇÃO (GRADIL) NA COR PRETA: gradis de proteção na cor preta, confeccionados em aço galvanizado ou material equivalente, próprios para uso externo, medindo aproximadamente 1,20 m de altura, com cantos arredondados e sistema de acoplamento entre módulos. Destinados à delimitação e separação física entre: Área do desfile cívico-militar; Acesso do público às arquibancadas, camarote e tendas; Sendo instalado ao longo do percurso do evento, garantindo controle de acesso, segurança do público e fluidez do desfile. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099
11	LOCAÇÃO DE 100 (CEM) METROS LINEARES DE GRADES DE CONTENÇÃO (GRADIL) NA COR AMARELA: Gradis de proteção na cor amarela, confeccionados em aço galvanizado ou material equivalente, próprios para uso externo, medindo aproximadamente 1,20 m de altura, com cantos arredondados e sistema de acoplamento entre módulos. Destinados ao fechamento temporário das vias durante as fases de: Montagem; Realização do evento; Desmontagem; Utilizados para impedir acesso de veículos não autorizados e garantir segurança operacional das equipes técnicas. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099

12	LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES DE CONES TIPO BARRIL (CANALIZADORES DE TRÁFEGO) NA COR LARANJA: Cones tipo barril (canalizadores), confeccionados em material plástico de alta resistência (polietileno ou similar), na cor laranja com faixas refletivas, próprios para uso externo, com alta visibilidade diurna e noturna. Altura mínima aproximada de 90 cm, base larga e estável, compatível com uso em vias públicas, destinada à canalização, bloqueio e ordenamento do tráfego de veículos no entorno do evento. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
13	LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE CONES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (DESVIO): Cones de sinalização viária, confeccionados em material flexível (PVC ou similar), na cor laranja com faixas refletivas, altura mínima aproximada de 75 cm, base estável, próprios para uso externo. Aplicáveis em pontos de transição, afunilamento de pista e orientação visual aos condutores. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
14	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DE CAVALETES DE SINALIZAÇÃO DE AVISO: Cavaletes de sinalização viária, medindo 1,10m x 90cm, confeccionados em material refletivo, plástico ou metálico, dobráveis ou fixos, próprios para uso externo, com superfície para afixação de avisos, textos ou símbolos de advertência. Devem possuir boa estabilidade, cores de alta visibilidade (laranja, amarelo ou branco) e possibilitar a inserção de mensagens como: "Área Interditada", "Evento Oficial", "Desvio", "Proibido Estacionar" ou similares. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099

GRUPO 5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PCIP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DIVERSOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PCIP, contemplando os seguintes elementos: 11 (onze) unidades de Placa de Saída de Emergência à direita. fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. 10 (dez) unidades de Placa de Saída de emergência à esquerda. fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.			

08 (oito) unidades de Placa de escada de emergência à direita. fixada em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e 316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

07 (sete) unidades de Placa de escada de emergência à esquerda. fixada em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e 316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

02 (duas) unidades de Placa de Saída de emergência (saída final). fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=126 mm e L=252 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, com altura de letra sempre > a 50mm, conforme NBR 13434-2:2004.

06 (seis) unidades de Placa de Lotação. indicando "Lotação Máxima: 560 pessoas sentadas", fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde, letras brancas e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004

02 (duas) unidades de Placa de Lotação. indicando "Lotação Máxima: 370 pessoas sentadas", fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde, letras brancas e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

04 (quatro) unidades de Placa de Extintor de incêndio de pó químico seco. fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=268 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

18 (dezoito) unidades de Placa de Extintor de incêndio de pó químico seco. fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=447 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

04 (quatro) unidades de Placa de Extintor de incêndio de água pressurizada. fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=268 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

16 (unidades) de Placa de Extintor de incêndio de água pressurizada. fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=447 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

22 (vinte e duas) unidades de extintor de incêndio de pó químico seco. com 6kg/20-B:C, apoiado em suporte apropriado, com altura entre 0,10 m e 0,20 m do chão, conforme NBR 15808:2010 e NBR 12962:2022.

20 (vinte) unidades de extintor de incêndio de água pressurizada. com 10L/2-A, apoiado em suporte apropriado, com altura entre 0,10 m e 0,20 m do chão, conforme NBR 15808:2010 e NBR 12962:2022. Demais informações no Projeto - PCIP - 7 de setembro (69550517).

É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com

	as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.			
ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA				
GRUPO 6 - SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER

16	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA AMBIENTE ABERTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, TESTES, OPERAÇÃO TÉCNICA DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM, contemplando: 08 (oito) caixas acústicas tipo line array industrializadas com sistema fly de 03 vias ou equivalente, com 1400W de potência -3dB: 80 Hz - 20000 Hz. 04 (quatro) caixas acústicas tipo line array industrializadas com sistema fly de 02 vias ou equivalente, com 600W de potência -3dB: 100 Hz - 20000 Hz. 02 (duas) caixas acústicas ativas, 2 vias, com potência de 1000W RMS). 02 (duas) caixas de subwoofer amplificadas com 02 alto-falantes de 18", com potência de 3000W RMS. 02 (duas) caixas acústicas monitor de palco ativas com potência de 300-800W RMS. 01 (um) sistema completo de microfonia e backline, contendo: kit de microfone para bateria (completo e com clamps), sistema de "direct box", microfones para amplificadores de guitarra (no mínimo 2), microfones dinâmicos de uso geral e microfones para captação de público. 01 (um) equipamento para reprodução de mídia compatível com CD/DVD/USB. 01 (um) Main Power. 02 (duas) Direct Box. 01 (um) processador de sistema digital, estéreo, com 04 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, que atenda a toda necessidade do equipamento. Locação de console digital de 32 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, com resolução mínima de 48 kHz. Equipe técnica especializada, composta por, no mínimo, 02 (dois) técnicos de sonorização, com apoio operacional durante todo o período do evento. O sistema deverá apresentar desempenho compatível com o evento, assegurando inteligibilidade de fala, estabilidade operacional e adequada cobertura sonora em ambiente aberto, sem prejuízo à segurança do público e das estruturas instaladas. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13757
----	--	--------	----	-------

17	LOCAÇÃO DE 40 (QUARENTA) METROS LINEARES DE TRELIÇA ESTRUTURAL EM ALUMÍNIO MODELO Q30 (30 CM) OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR: destinada à fixação de painel de fundo (backdrop) e sistema de sonorização. Aplicação: Para fixação de backdrop: considerar 02 (dois) pés tipo sapata, com base metálica de no mínimo 1,00 m x 1,00 m, devidamente nivelados e lastreados, garantindo estabilidade estrutural. Para fixação da sonorização: considerar a montagem de 02 (dois) pórticos (torres de sustentação independentes), incluindo travessa superior para suspensão do sistema de som tipo line array, com fornecimento de talhas, cintas certificadas, manilhas com trava e cabo de aço de segurança (backup). Todas as estruturas metálicas devem possuir aterramento elétrico conforme "ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas", quando aplicável. Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099
NOTA: Tendo em vista a ausência de descrições idênticas à necessidade de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATSER), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes posteriormente no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.				

3.3.1. O detalhamento dos itens da contratação, suas características e requisitos mencionados nos itens 8.4, 8.5 e 8.6 deste termo, foram regulamente determinadas pelo setor demandante com base em parâmetros técnicos objetivos para melhor consecução do interesse público conforme o Documento de Formalização de Demanda - DFD 11 (68595160).

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justificativa da Contratação conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 11 (68595160):

4.1.1. O dia 7 de setembro de 1822, data da Proclamação da Independência do Brasil, constitui um dos marcos mais relevantes da história nacional, simbolizando a emancipação política do país e a afirmação de sua soberania. Em razão de sua importância histórica, social e cultural, a data foi instituída como feriado nacional e tradicionalmente celebrada em todo o território brasileiro por meio de desfiles cívico-militares, eventos que promovem a valorização da identidade nacional, dos símbolos pátrios e do sentimento de pertencimento da população.

4.1.2. No Estado de Rondônia, o desfile cívico-militar de Sete de setembro consolidou-se, ao longo dos anos, como uma das mais significativas manifestações do calendário oficial, reunindo escolas, instituições militares, órgãos públicos, entidades civis e a comunidade em geral. Trata-se de um evento de grande alcance social e educacional, com forte influência no público estudantil, especialmente crianças e jovens, para os quais o desfile representa uma oportunidade concreta de vivência dos valores da cidadania, do respeito às instituições democráticas e da construção da consciência histórica e social.

4.1.3. Cumpre destacar que uma das funções primordiais do Estado, especialmente por meio das políticas educacionais e culturais, é contribuir para a formação de cidadãos críticos, conscientes e participativos. Tal finalidade não se restringe ao ambiente formal da sala de aula, mas se materializa também em ações e projetos que possibilitam a vivência prática dos conteúdos históricos, culturais e cívicos. Nesse contexto, o desfile de Sete de setembro ultrapassa o caráter meramente comemorativo, constituindo-se como instrumento pedagógico, de integração social e de fortalecimento da identidade coletiva, ao reconhecer e valorizar a diversidade humana, cultural e histórica do povo rondoniense.

4.1.4. Para a realização do evento em 2026, estima-se a participação direta de mais de 5.000 (cinco mil) pessoas, entre estudantes, profissionais da educação, militares, servidores públicos e equipes de apoio, além de milhares de espectadores que acompanham presencialmente o desfile. Tal magnitude exige planejamento prévio, organização adequada e a disponibilização de infraestrutura compatível, de modo a garantir a segurança dos participantes, o conforto do público e a adequada visibilidade e sonorização do evento.

4.1.5. Nesse sentido, a contratação para a locação de itens essenciais, tais como estruturas temporárias, equipamentos de som, sinalização, entre outros, revela-se indispensável para assegurar condições mínimas de segurança, acessibilidade, organização e qualidade na execução do desfile. A ausência ou inadequação dessas estruturas comprometeria não apenas a integridade física dos envolvidos, mas também a própria realização do evento, afetando negativamente a imagem institucional do poder público e frustrando a legítima expectativa da população.

4.1.6. Ressalta-se que o desfile de Sete de setembro é realizado anualmente, o que cria uma expectativa consolidada junto à sociedade rondoniense, que se mobiliza com antecedência para participar e prestigiar essa celebração. Assim, a atuação do Estado na promoção do evento configura compromisso contínuo com a preservação da memória histórica, com a promoção da cidadania e com o fortalecimento dos laços comunitários.

4.1.7. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de serviços de locação dos itens essenciais à realização da Cerimônia de Abertura da Semana da Pátria e do desfile cívico-militar de Sete de setembro de 2026, assegurando que as celebrações ocorram com organização, segurança, dignidade e significado, em consonância com a relevância histórica da data e com as expectativas da população do Estado de Rondônia.

4.2. Justificativa da Gestão Orçamentária e Financeira (SUGESP)

4.2.1. A Superintendência Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP) é órgão de gestão governamental e de natureza instrumental de planejamento, sendo responsável pela gestão orçamentária e financeira de seus órgãos vinculados e unidades tais quais: a Governadoria, Vice Governadoria, Casa Civil e Secretarias

Regionais, SIBRA, Casa Militar, a própria SUGESP, incluindo o Palácio Rio Madeira – PRM e seus demais departamentos e assessorias interligados. Considerando as atribuições da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, conforme a lei complementar 965 de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14/03/2023.

art. 113, À Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Órgão de gestão governamental, coordenação e execução de atividade-meio, relacionada às despesas de natureza essencial, logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas da Administração Pública Estadual , compete:

I - propor políticas, programar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos logísticos, de suprimentos e de contratação de serviços, aquisição e disposição de bens móveis, atuando como Órgão Central do sistema logístico e de controle de gastos de atividade-meio da estrutura da Administração Pública Estadual;

II - implantar, normatizar, coordenar, supervisionar, orientar e aperfeiçoar as práticas de gestão operacional que envolvam despesas com logística de transporte, serviços administrativos em geral e de documentos, incluindo protocolo geral; III - promover a transparência, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e serviços da estrutura administrativa;

IV - garantir a gestão eficiente da frota de veículos oficiais;

V - prestar apoio administrativo, financeiro e logístico aos Gabinetes do Governador, do Vice Governador, da Casa Militar, da Casa Civil, SECOM e SIBRA, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, imprensa oficial, ouvidoria, assuntos legislativos, relações públicas e sociais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

VI - assessorar o Governador, o Vice-Governador e o Secretário-Chefe da Casa Civil em suas respectivas áreas de competência;

VII - subsidiar diretamente o funcionamento de imóveis utilizados como sede do Governador do Estado, inclusive a residência oficial, na manutenção e demais custos que decorram para execução da referida competência, bem como as despesas relacionadas à saúde; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

VIII - planejar, coordenar e executar processos de aquisição central de bens e contratação de serviços inerentes à operação do Palácio Rio Madeira e seus anexos, bem como gerir os contratos considerando os níveis de serviços a eles associados com vistas à otimização logístico-operacional e do gasto público;

IX - operar, normatizar e controlar o sistema de infraestrutura do Palácio Rio Madeira possibilitando a adequada ocupação e o uso efetivo do referido Complexo pelos Órgãos e Entidades instaladas nas edificações no desempenho de suas atividades; X - gerenciar a manutenção da frota oficial seja própria ou locada;

XI - gerir o fornecimento dos serviços essenciais de água, energia e telefonia no âmbito da Administração Pública Estadual;

XII - normatizar e operar o Núcleo de Viagens e Diárias de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual com vistas ao controle, economicidade, segurança e eficiência, centralizando o recebimento, análise e deliberação quanto às solicitações oriundas dos Titulares dos Órgãos, de acordo com as diretrizes definidas pelo Chefe do Executivo, promovendo a indicação do meio de transporte adequado, levantamento de custo, emissão de passagens, autorização de tráfego e elaboração dos decretos de viagem, acompanhando a publicação no Diário Oficial do Estado; e

XIII - atuar em cooperação com todos os Órgãos que compõem a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

XIV - implementar as ações necessárias à operacionalização do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no âmbito do Estado. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019).

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar considera-se residência oficial, imóvel público ou particular, destinado especificamente para uso como domicílio do Governador de Estado durante a vigência do mandato. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

§ 2º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão custeadas com recursos oriundos do orçamento da SUGESP, as quais serão disciplinadas na forma de regulamento. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

§ 3º Em razão da relevância da atividade, o consorte do governador terá as despesas de deslocamento custeadas pela SUGESP. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O parcelamento da solução constitui regra geral nas contratações públicas, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto se mostrar tecnicamente divisível, desde que tal medida não comprometa a integralidade da solução nem implique perda de economia de escala, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa diretriz tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores e assegurar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.2. Todavia, o próprio ordenamento jurídico admite exceções à regra do parcelamento quando sua adoção se revelar técnica ou economicamente desvantajosa. Tal situação se verifica, por exemplo, quando a divisão do objeto implica perda de economia de escala, elevação dos custos globais, aumento da complexidade administrativa na gestão contratual ou prejuízo à padronização e à uniformidade da execução. Em contratações que envolvem prestação integrada de serviços e estruturas operacionais interdependentes, a fragmentação excessiva pode ainda comprometer a coordenação logística, a responsabilidade técnica e a segurança da execução, especialmente quando múltiplos prestadores precisam atuar de forma simultânea e coordenada.

5.3. No caso da presente demanda, que trata da contratação de empresa especializada para locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, verifica-se que os elementos que compõem a solução tais como arquibancadas, tendas, sistema de sonorização, painéis de LED, geradores de energia, gradis, entre outros **são, sob o aspecto material, fisicamente divisíveis**, uma vez que se tratam de itens distintos e individualmente identificáveis.

5.4. Entretanto, **sob a perspectiva funcional e operacional, tais elementos compõem um sistema único e integrado**, cuja adequada execução depende da compatibilidade técnica entre as estruturas, da sincronização logística de transporte e montagem, da coordenação simultânea das equipes e da centralização da responsabilidade operacional. Trata-se, portanto, de uma solução estruturalmente articulada, na qual cada componente desempenha função complementar e indispensável ao pleno funcionamento do conjunto.

5.5. Nesse contexto, a eventual separação da contratação por itens, poderia gerar riscos relevantes à execução do evento, tais como incompatibilidades técnicas entre estruturas, atrasos na montagem decorrentes da falta de sincronização entre prestadores distintos, conflitos de responsabilidade quanto à instalação, operação e manutenção dos equipamentos durante o evento, além de maiores dificuldades na fiscalização e no gerenciamento contratual por parte da Administração.

5.6. Ademais, a pulverização excessiva da contratação poderia resultar na celebração de diversos contratos de reduzida relevância econômica, sem ganho efetivo de competitividade ou economicidade, circunstância que se mostra contrária ao entendimento consolidado na Súmula nº 8 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, a qual recomenda evitar a fragmentação contratual quando esta não se revelar vantajosa para a Administração.

5.7. Sob o aspecto econômico, a contratação estruturada por grupo de itens preserva a economia de escala, permitindo que o fornecedor formule proposta global mais vantajosa ao considerar a integração logística dos serviços, o transporte unificado das estruturas, a montagem coordenada, a utilização de equipe técnica compartilhada e a gestão centralizada da operação. Tal modelagem contribui para a redução de custos indiretos e para a otimização da execução.

5.8. Além disso, a contratação em grupos de itens que contenham similaridade, assegura maior padronização na prestação dos serviços, uniformidade técnica das estruturas instaladas e maior eficiência operacional, garantindo que todos os elementos do evento sejam executados sob o mesmo padrão de qualidade, segurança e responsabilidade técnica.

5.9. Dessa forma, conclui-se que, embora os itens que compõem a solução sejam **materiais ou fisicamente divisíveis**, apresentam **integração funcional e operacional que recomenda sua contratação conjunta**, razão pela qual a licitação deverá ser realizada por grupo de itens. Tal modelagem mostra-se a mais adequada ao interesse público, por preservar a economia de escala, assegurar a responsabilidade operacional centralizada, reduzir riscos de execução e conferir maior eficiência à gestão contratual.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

(Base Legal - 14 e 15 da Lei 14.133/21)

6.1. Nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, desde que a restrição esteja devidamente justificada no processo licitatório, considerando as características do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e os possíveis impactos sobre a competitividade.

6.2. Para a presente contratação, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção e posterior desmobilização, caracterizando-se como serviço comum, com especificações objetivamente definidas e soluções amplamente disponíveis no mercado.

6.3. Embora a contratação envolva diferentes estruturas e equipamentos, tais como painéis de LED, sistemas de sonorização, climatizadores, grupos geradores, arquibancadas, camarotes, tendas, gradis, cones e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico, o objeto foi dividido em seis grupos compostos por itens tecnicamente correlatos. Essa modelagem reduz a dimensão e a diversidade de cada contratação, possibilitando que empresas especializadas nos respectivos segmentos participem individualmente do certame, sem necessidade de associação para reunir capacidade técnica, operacional, econômica ou financeira.

6.4. A execução de cada grupo não apresenta complexidade técnica, vulto econômico ou excepcionalidade que, isoladamente, demande a conjugação de esforços, recursos ou conhecimentos pertencentes a diferentes empresas. Os requisitos de qualificação previstos no Termo de Referência são compatíveis com as características dos serviços e podem ser atendidos individualmente pelas empresas atuantes no mercado de locação e montagem de infraestrutura temporária para eventos.

6.5. A admissão de consórcios, no caso concreto, não representa medida necessária à ampliação da competitividade. Ao contrário, poderá estimular a reunião de

empresas que teriam condições de disputar individualmente os respectivos grupos, reduzindo o número efetivo de competidores e comprometendo a obtenção de propostas mais vantajosas pela Administração.

6.6. A vedação também contribui para preservar a definição clara das responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais de cada empresa vencedora, especialmente diante dos prazos rígidos de montagem, testes, operação e desmontagem das estruturas, da necessidade de emissão de ART/RRT e da proibição de subcontratação total ou parcial estabelecida no item 22 deste Termo de Referência. A contratação individual por grupo facilita a interlocução com a fiscalização e a identificação do responsável por eventuais falhas, atrasos ou incompatibilidades durante a execução.

6.7. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida destinada a assegurar maior eficiência na seleção, clareza na atribuição de responsabilidades, segurança operacional e adequada gestão contratual, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ETP 69625025

7.1. Com base no levantamento de mercado realizado, nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 11 (68595160), bem como nos projetos técnicos que detalham a estruturação do evento (Projeto de Implantação Geral, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP e Projeto de Fechamento de Rua), verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na **contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro**, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização.

7.2. A contratação abrangerá a disponibilização de estruturas temporárias e equipamentos essenciais à execução do evento, tais como arquibancadas, camarote, tendas, estruturas em treliça, painel de LED, sistema de sonorização profissional, grupo gerador, gradis de isolamento, dispositivos de sinalização viária e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico, conforme especificações técnicas previamente definidas nos projetos e documentos instrutórios.

7.3. Trata-se de serviços que, embora demandem conhecimento técnico especializado e observância de normas de segurança estrutural e elétrica, são amplamente ofertados no mercado e possuem características padronizáveis quanto ao desempenho e qualidade. Assim, enquadram-se como **serviços comuns**, uma vez que podem ser objetivamente definidos no edital, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

7.4. A solução adotada contempla a execução integral do objeto por empresa especializada, a qual assumirá responsabilidade técnica e operacional por todas as etapas, incluindo emissão de ART quando necessária, adequação às exigências do Corpo de Bombeiros, realização de testes operacionais, suporte técnico durante o evento e desmontagem ao final. Essa centralização de responsabilidades garante maior segurança jurídica e operacional, além de mitigar riscos relacionados à falha de coordenação entre múltiplos fornecedores.

7.5. A opção pela locação, em detrimento da aquisição definitiva dos bens, fundamenta-se na natureza temporária do evento, na complexidade das estruturas envolvidas e na ausência de estrutura administrativa permanente para armazenamento, manutenção e operação dos equipamentos. A locação elimina custos de aquisição, guarda, conservação e depreciação patrimonial, além de assegurar acesso a equipamentos atualizados e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

7.6. Sob o aspecto procedimental, a solução será contratada por meio da **modalidade Pregão**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por grupo**, permitindo que os itens sejam estruturados **em grupos tecnicamente correlatos**, de forma a assegurar execução integrada e compatível das estruturas e serviços.

7.7. A adoção do Pregão Comum mostra-se adequada em razão da natureza comum do objeto, da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e da ampla competitividade existente no mercado. O critério de menor preço por grupo possibilita a seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, garantindo isonomia entre os licitantes e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7.8. A estruturação em grupo favorece a centralização da responsabilidade em um único fornecedor, reduzindo riscos operacionais, evitando incompatibilidades técnicas entre estruturas e equipamentos, simplificando a fiscalização contratual e assegurando maior eficiência na execução do evento. Além disso, essa modelagem reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e minimiza a possibilidade de atrasos decorrentes de falhas de coordenação.

7.9. A contratação integral dos serviços permitirá que a Administração concentre seus esforços na coordenação institucional e no planejamento estratégico do evento, enquanto a empresa contratada se responsabiliza pela logística, montagem, operação e desmontagem das estruturas, garantindo que todas as etapas sejam executadas por profissionais capacitados e em conformidade com as normas de segurança.

7.10. Do ponto de vista do interesse público, a solução escolhida assegura a realização da Abertura da Semana da Pátria e desfile cívico-militar de 7 de Setembro com organização, segurança, eficiência e previsibilidade orçamentária, preservando a imagem institucional do Estado, garantindo conforto ao público e às autoridades e assegurando a adequada utilização dos recursos públicos.

7.11. Dessa forma, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para locação das estruturas e equipamentos, por meio de Pregão Comum, com critério de julgamento pelo menor preço por grupo**, configura-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

8. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA/RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do Local e Forma de Entrega.

8.1.1. Os grupos para o evento de **Desfile Cívico-Militar de 07 de setembro** serão instalados/montados na **Avenida Santos Dumont, S/N, Bairro Nova Esperança, Zona Norte**, conforme projetos anexos para o evento. Caso haja alteração do local, as empresas contratadas serão comunicadas previamente.

8.1.2. O grupo para o evento de **Abertura da Semana da Pátria** será instalado/montado no **Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470**. Caso haja alteração do local, as empresas contratadas serão comunicadas previamente.

8.2. Do Prazo

8.2.1. O início da montagem dos equipamentos e estruturas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá programar o início dos serviços em tempo hábil, de modo a assegurar a conclusão integral da montagem com antecedência ao início dos eventos, em conformidade com o Termo de Referência e com os prazos estabelecidos no quadro abaixo.

8.2.2. Todos os equipamentos e estruturas deverão estar integralmente instalados e operacionais antes do início dos eventos, devendo ser previamente testados pela equipe técnica da CONTRATADA, em conjunto com a equipe de fiscalização do contrato, a fim de verificar o pleno funcionamento, a segurança e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

8.2.3. O quadro abaixo estabelece os prazos mínimos de referência para a finalização da montagem e para o início da desmontagem ou retirada dos equipamentos, servindo como parâmetro para conhecimento e planejamento das empresas interessadas:

DESFILE CÍVICO-MILITAR DE 7 DE SETEMBRO				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	FINALIZAÇÃO MONTAGEM	DES
GRUPO 1	1	PORTAIS EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
	2	LOCAÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
	3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
	4	17 (DEZESETE) CLIMATIZADORES	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
GRUPO 2	5	GRUPO GERADOR	48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
GRUPO 3	6	ARQUIBANCADA	48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	INICIAR IMEDIATAM NO MÁXIMO
	7	CAMAROTE	48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	INICIAR IMEDIATAM NO MÁXIMO
GRUPO 4	8	TENDA 5X5	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
	9	TENDA 10X10	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
	10	GRADIL PRETO	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
	11	GRADIL AMARELO	96 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
	12	CONES TIPO BARRIL	96 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
	13	CONES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	96 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA

	14	CAVALETES DE SINALIZAÇÃO	96 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
GRUPO 5	15	PCIP	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
GRUPO 6	16	SONORIZAÇÃO	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA
	17	TRELIÇA	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATA

8.2.4. A montagem deverá estar integralmente concluída dentro dos prazos definidos no quadro acima, previamente ao início dos eventos. A desmontagem, retirada e desmobilização dos equipamentos deverão ser iniciadas imediatamente após o encerramento das atividades, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por danos, perdas ou avarias ocorridos nos equipamentos após o término dos eventos.

8.2.5. A retirada e a desmontagem deverão assegurar a plena liberação do espaço público, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o prazo previsto para desmobilização/retirada dos equipamentos.

8.2.6. Os prazos estabelecidos têm por finalidade possibilitar à equipe de fiscalização a realização de vistorias prévias, garantindo tempo hábil para a execução de eventuais manutenções, correções e ajustes técnicos necessários nos equipamentos e estruturas a serem instalados, tais como arquibancadas, tendas, camarotes, sistemas de iluminação, sonorização, entre outros.

8.3. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados:

8.3.1. Cabe à contratada o emprego de equipamentos/ferramentas/materiais adequados e necessários à execução dos serviços, bem como sua instalação.

8.3.2. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, não sendo aceitos defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

8.3.3. O emprego de materiais de segunda qualidade, danificados ou inadequados acarretará a substituição imediata, sendo o custo de total responsabilidade da Contratada.

8.4. Das Peças Técnicas a Apresentar:

8.4.1. A contratada deverá encaminhar à COMAP/SUGESP, a contar da ordem de fornecimento, **no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, para fins de autorização de evento temporário, em atendimento à Instrução Técnica nº 44 do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – CBM/RO, considerando a classificação do evento de 7 de setembro como **Risco Médio**, a seguinte documentação técnica:

8.4.2. **Para as empresas vencedoras do Grupo 03 e Grupo 04** (Arquibancadas, camarotes e tendas), deverão ser apresentados:

a) Laudo técnico referente à montagem e desmontagem das estruturas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

b) Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da montagem e desmontagem das estruturas, emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO ou CAU-RO.

8.4.3. **Para as empresas vencedoras dos Grupos 01, 02, 05 e 06** (portais em treliças, sonorização, climatização, grupo gerador e elementos diversos de proteção contra incêndio e pânico), deverão ser apresentados:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução dos serviços, emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO ou CAU-RO.

8.5. Da execução dos serviços:

8.5.1. Os serviços serão executados conforme solicitado por ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

8.5.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.5.3. Não aceite os serviços executados, será comunicado à empresa para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

8.6. Das Condições de Recebimento:

8.7. O recebimento dos serviços será realizado ao final de cada etapa conforme a execução dos serviços, onde serão emitidos um Termo de Recebimento Provisório e um Termo de Recebimento Definitivo, vejamos:

Período	Recebimento provisório	Recebimento Definitivo
Final da execução	10 (dez) dias corridos ao final da execução da etapa	10 (dez) dias corridos a partir da tramitação e ciência do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor do contrato

8.8. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei no. 14.133/2021 c/c com Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, o objeto da presente licitação será recebido:

8.8.1. Recebimento Provisório:

8.8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao final do prazo da execução de cada etapa pelo fiscal do contrato administrativo e, quando necessário, em conjunto com o fiscal técnico nos termos do art. 22, inciso I da Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório:

8.8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

8.8.4. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

8.8.5. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8.6. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

8.8.7. verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

8.8.8. Conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), caso seja constatado, durante o recebimento do objeto, que a execução está incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido. Esta interrupção perdurará até que o contratado sane as irregularidades apontadas, garantindo a conformidade do objeto com os requisitos contratuais. O fiscal do contrato deverá documentar as não conformidades e comunicar formalmente ao contratado, estabelecendo um prazo para a correção das falhas. Somente após a verificação e aceitação das correções realizadas, o procedimento de recebimento definitivo poderá ser retomado e concluído.

8.8.9. Em acordo ao que determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.8.10. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.8.11. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

8.8.12. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

8.8.13. Caso seja verificado que não será possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não seja alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto no artigo 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, de acordo com o artigo 156 da referida lei, com a abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.8.14. Recebimento Definitivo:

8.8.14.1. O recebimento definitivo será efetuado - em **até 10 (dez) dias corridos** contados da data de tramitação e ciência do termo de recebimento provisório - pelo gestor do contrato, mediante termo de recebimento definitivo/termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.8.14.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.14.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.14.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.8.14.5. Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.14.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8.14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8.14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9. DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. Para o fiel cumprimento, deverá obedecer o disposto na Lei nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 28.874/24 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

9.2. Os itens da futura contratação deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. Que todos os itens fornecidos estejam em bom estado de conservação.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.267.052,51 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**. A estimativa de preços está de acordo com o Quadro Comparativo de pesquisa de preços (71231848) e Relatório 71366202 juntado por esta administração.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 5.982, de 29 de Janeiro de 2025). Conforme consta no Quadro de Classificação da Despesa (0049334881) abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	ITEM	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0	1-2; 6-15; 17.	33.90.39.14	LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS	339
04.122.1015.2087	1.500.0	3-5; 16.	3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	339

Vinculação com o Planejamento Estratégico - Aprovado no PNCP sob o n.º 928194- 228/2025.(68713434)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	DFD	UASG DO DFD
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para realização dos eventos: abertura da semana da pátria e desfile cívico militar 07 de setembro 2026	228/2025	928194

11.2. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, o qual consta no Portal Nacional de Contratação - [PNCP](#), com a descrição de contratação conforme quadro acima.

12. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E O DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/17

(Base Legal art 44 da Lei 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 21.675/2017).

12.1. Será aplicado o benefício de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte aos grupos/lotas referentes aos serviços de sonorização grupo 6, Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP grupo 5 e locação de grupo motor-gerador grupo 2, desde que o valor estimado individual de cada grupo/lotas não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

12.2. A exclusividade será aferida com base no valor total estimado de cada grupo/lotas, considerado como unidade autônoma de disputa, uma vez que o critério de julgamento adotado é o de menor preço por grupo.

12.3. Por outro lado, não será aplicada a reserva de cota de até 25% prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017. Embora os grupos possam conter diversos itens, estes compõem conjuntos funcionalmente integrados e homogêneos, cuja execução exige compatibilidade técnica, operacional e responsabilidade unificada. Assim, o fracionamento de parte dos quantitativos entre fornecedores distintos poderia comprometer a padronização, a coordenação dos serviços, a segurança operacional e a adequada execução do objeto.

12.4. Portanto, os grupos/lotas de sonorização, PCIP e grupo motor-gerador serão destinados exclusivamente à participação de ME e EPP, observada a limitação de valor estabelecida na legislação, sem aplicação de cota reservada, em razão da indivisibilidade funcional e operacional dos respectivos objetos. Caso a licitação exclusiva não obtenha êxito, poderá ser repetida sem a obrigatoriedade de exclusividade, conforme o parágrafo único do art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

Decreto Estadual n.º 21.675/21.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Parágrafo único. Quando a aplicação do benefício não lograr êxito na licitação realizada na forma do caput, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva de ME ou EPP.

[...]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lotes para a contratação de pequenas empresas.

13. DA PROPOSTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1. Na apresentação da proposta, deverão constar: validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, prazo de entrega, preço total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta e indiretamente, venha ocorrer.

13.2. O julgamento das propostas considerará-se à ao final, empresa vencedora, aquela que atender, ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

13.3. **Poderão ser aceitos preços unitários diferentes dos previamente estabelecidos, desde que não ultrapasse o valor máximo estimado global.**

13.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, justificando-se pela natureza do objeto, tendo em vista que, sua separação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala, bem como, ocasionará a excessiva pulverização de contratos, pois os itens guardam homogeneidade entre si, podendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor, de acordo com o objeto especificado neste Termo de Referência, com classificação final da empresa que comprove a habilitação exigida; ([Súmula nº 8/TCE-RO](#)).

13.5. Segundo o Doutor Marçal Justen Filho:

13.6. O §3º, inciso I a III do art. 40, da Lei 14.133/21, sendo que a contratações possam ser realizadas pela administração pública sejam divididas em tantas parcelas quantas se **comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na aquisição recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

13.6.1. A escolha do critério de menor preço por grupo para a contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização, visa garantir a execução eficiente e coordenada de todos os serviços envolvidos, assegurando qualidade, padronização e mitigação de riscos na realização do evento.

13.6.2. A adoção desse critério possibilita que uma única empresa seja responsável pelo conjunto dos serviços relacionados à infraestrutura temporária do evento, o que facilita significativamente a gestão contratual e o acompanhamento da execução. Considerando a complexidade logística envolvida na montagem de estruturas, sistemas de sonorização, iluminação, arquibancadas, camarotes, geradores, entre outros equipamentos necessários à realização do evento, a centralização da execução em fornecedores do ramo de atividade correspondente ao grupo contribui para maior integração entre as etapas, garantindo melhor sincronização das atividades.

13.6.3. A padronização operacional é um elemento essencial para assegurar que toda a infraestrutura do evento seja instalada de forma compatível, segura e tecnicamente adequada. A contratação por grupos de itens de similaridades evita divergências de especificações técnicas, incompatibilidade entre equipamentos ou falhas na integração dos sistemas utilizados, situações que poderiam ocorrer caso diferentes empresas fossem responsáveis por partes distintas da execução. Dessa forma, garante-se maior uniformidade na qualidade dos serviços prestados e maior confiabilidade no funcionamento da estrutura montada para o evento.

13.6.4. Além disso, a escolha do critério de menor preço por grupo proporciona maior racionalização dos custos e eficiência na gestão administrativa do contrato.

13.6.5. Dessa forma, a adoção do critério de menor preço por grupo mostra-se adequada e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento da contratação pública, garantindo melhores condições para a execução da infraestrutura necessária à Abertura da Semana da Pátria e ao Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro.

13.7. MODO DE DISPUTA

13.7.1. Conforme disposto no art. 56, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, deverá ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

14.1. Por se tratar de serviços de locação de estruturas e serviços necessários para a realização da abertura da Semana da Pátria e Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.

15.2. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido reajuste de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da SUGESP.

15.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Base Legal: art. 89, 105, 124 da Lei Federal 14.133/21)

16.1. Caso venha a ser formalizado instrumentos contratuais para os grupos oriundos da licitação conforme disposto no art. 125 Parágrafo único do Decreto Estadual 28.874/24, " Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021."

16.2. Vejamos o artigo da lei acima mencionada:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

16.3. Caso haja a formalização do Termo de Contrato o prazo de assinatura será de 3 (três) dias a partir do recebimento pela contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. A presente cláusula não se aplica em face do art. 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, visto que a presente demanda não ultrapassa o valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

18. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, deverá seguir de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

18.2. A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23)** – Proteção Contra Incêndios;
- **Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016**, que dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia;
- **Portaria nº 490, de 02 de maio de 2023**, que dispõe sobre a atualização das Instruções Técnicas (IT's) que regulamentam as normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia, expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBM-RO);
- **Demais normas, leis, decretos, portarias e regulamentos** aplicáveis à execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados, incluindo as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dos Conselhos Profissionais competentes.

- **ABNT NBR 12693:2021** – Estabelece os requisitos para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio, portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco para combate ao princípio de incêndio;
- **ABNT NBR 16820:2022** – Especifica os requisitos para projetos, fabricação, instalação, classificação, aceitação, manutenção e métodos de ensaio para sistemas de sinalização de emergência, prevenção e proteção contra incêndio e situações de emergência;
- **ABNT NBR 9077:2025** – Estabelece os critérios para projeto de saídas de emergência em edificações;
- **ABNT NBR 10898:2023** – Especifica os requisitos mínimos para sistemas de iluminação de emergência;
- **Demais normas técnicas da ABNT** aplicáveis aos sistemas de estruturas temporárias, instalações elétricas, sonorização, climatização, grupos geradores e demais itens integrantes do objeto contratado.

18.2.1. Metodologia dos serviços a serem executados / Características da contratação:

18.2.2. A execução do objeto, consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura temporária para eventos, compreendendo painéis de LED, treliças, sistemas de sonorização, climatizadores, grupos geradores, arquibancadas, camarotes, tendas, gradis, cones e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico, destinados à realização da Abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026, observará os critérios técnicos, legais e operacionais descritos a seguir.

18.2.3. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico de sonorização durante todo período dos eventos conforme especificação do subitem 3.3.

18.2.4. Execução por GRUPO e padronização técnica

18.2.4.1. A divisão do objeto em GRUPOS decorre da natureza indivisível dos serviços e da necessidade de padronização técnica e operacional, garantindo:

18.2.4.1.1. Uniformização dos métodos de montagem e desmontagem;

18.2.4.1.2. Compatibilidade estrutural e elétrica entre equipamentos;

18.2.4.1.3. Integração logística;

18.2.4.1.4. maior controle e eficiência na fiscalização;

18.2.4.1.5. Otimização de recursos públicos mediante ganho de escala.

18.2.4.2. A adoção dessa sistemática está alinhada ao art. 43 da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas pelos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

18.2.5. Execução Operacional, Conformidade Técnica, Garantia e Responsabilidades.

18.2.5.1. Todos os itens objeto da locação deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes no Termo de Referência e nos projetos técnicos correspondentes, devendo ser entregues devidamente limpos, organizados e em perfeitas condições de uso, estando completamente instalados, fixados e testados antes do início dos eventos.

18.2.5.2. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por todas as etapas operacionais, incluindo carga, descarga, transporte, frete, seguro, montagem, desmontagem, desmobilização, disponibilização de ferramentas, equipamentos e insumos necessários, bem como custos relacionados à atuação de responsáveis técnicos e eventuais despesas junto a órgãos reguladores.

18.2.5.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

18.2.5.3.1. As normas técnicas aplicáveis da ABNT;

18.2.5.3.2. As Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, especialmente a IT nº 44 (eventos temporários – risco médio);

18.2.5.3.3. Os Projetos de Implantação Geral, PCIP e Fechamento de Rua (69550517, 69042031 e 69550753);

18.2.5.3.4. As normas de segurança contra incêndio e pânico pertinentes.

18.2.5.4. A montagem das estruturas provisórias deverão ocorrer sob responsabilidade técnica formalmente constituída, com emissão de ART ou RRT por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU, conforme aplicável. A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução.

18.2.5.5. No prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá encaminhar à COMAP/SUGESP a documentação técnica necessária à autorização do evento temporário, incluindo laudos, ART/RRT de execução e demais documentos exigidos conforme o GRUPO contratado.

18.2.5.6. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, sendo vedada a utilização de itens danificados, defeituosos, inadequados ou de baixa durabilidade. Caso ocorram situações excepcionais decorrentes de fatores climáticos ou operacionais que possam impactar a execução, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, apresentando alternativas técnicas equivalentes para análise e aprovação prévia, sem prejuízo da qualidade e da segurança do serviço.

18.2.5.7. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais e de sustentabilidade, assegurando a destinação adequada de resíduos, a redução de desperdícios, o uso responsável de recursos e a preservação do espaço público utilizado.

18.2.5.8. Durante toda a execução contratual e período de garantia, a contratada será responsável pela solidez, estabilidade, segurança e perfeito funcionamento das estruturas e equipamentos, devendo providenciar, de forma imediata e sem qualquer ônus para a Administração, a substituição ou reparo de quaisquer itens que apresentem defeitos, falhas técnicas, vícios aparentes ou inconformidades com as especificações exigidas, inclusive assumindo integralmente os custos de transporte, reinstalação e ajustes.

18.2.5.9. Nos termos do art. 140, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e perfeita execução do contrato, permanecendo a contratada responsável pelos vícios, defeitos ou inadequações identificados.

18.2.5.10. A licitante deverá realizar vistoria técnica prévia no local de execução, mediante agendamento junto à COMAP/SUGESP, com a finalidade de conhecer as condições físicas, estruturais e operacionais do espaço. Alternativamente, poderá apresentar declaração de renúncia à visita, assumindo integral responsabilidade pelas condições de execução e pelo cumprimento das exigências estabelecidas.

18.2.6. Vistoria prévia:

18.2.6.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração que visitou os locais dos serviços discriminados neste documento e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O agendamento da visita deverá ser efetuado previamente pelo telefone/WhatsApp (69) 99960-7410 e e-mail: comap@sugesp.ro.gov.br com a Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30, onde será indicado servidor para acompanhamento da demanda.

18.2.6.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços conforme todas as condições e exigências estabelecidas neste documento (Modelo Próprio da Licitante).

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Base Legal: art. 89, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

I - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, por intermédio dos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

II - Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE, se for o caso;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

IV - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

V - O Contratante poderá solicitar motivadamente a substituição de quaisquer profissionais, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhes foram designadas, devendo a mesma ser providenciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- VI - Expedir termo de recebimento atestando a fatura/nota fiscal correspondente ao serviço prestado;
- VII - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;
- VIII - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IX - Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pela CONTRATADA, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato.
- X - Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através da fiscalização contratual designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- XI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- XII - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- XIII - Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- XIV - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- XV - Intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- XVI - não demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- XVII - exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;
- XVIII - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Base Legal: art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021)

- I - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e as previstas neste instrumento e seus Anexos;
- II - Fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas neste **Termo de Referência**;
- III - Garantir que os materiais sejam original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;
- IV - Entregar os serviços dentro do prazo exigido.
- V - Obriga-se a remover, substituir trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a SUGESP, transcorrendo tudo por conta do fornecedor.
- VI - Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso.
- VII - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos, se for o caso, não devendo a CONTRATANTE em nenhuma hipótese, ser cobrada por eventuais acréscimos nos fretes ou tarifas, impostos, taxas e demais custos.
- VIII - Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- IX - Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- X - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos serviços justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XII - Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIV - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que causem à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento/execução, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- XV - Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do serviço.
- XVI - A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
 - a) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;
 - b) ABNT NBR 5419:2015 - A norma introduz uma metodologia mais abrangente e precisa para a avaliação do risco de descargas atmosféricas, considerando fatores como a altura da edificação, a sua localização e a densidade de descargas atmosféricas na região;
 - c) ABNT NBR 5410:2019 - A norma coloca ainda mais ênfase na segurança das instalações elétricas, com novas exigências para a proteção contra choques elétricos, incêndios e outros riscos;
 - d) NR 35 - Trata da segurança e saúde dos trabalhadores em atividades em altura. A NR 35 foi atualizada pela Portaria nº 4.218 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), de 20 de dezembro de 2022;
 - e) NR 10: Segurança em Serviços em Eletricidade, a última atualização da NR 10 foi em 2011, por meio da Portaria nº 1.853, de 24 de agosto de 2011.
- XVII - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.
- XVIII - A contratada deverá fornecer uniforme aos seus trabalhadores de acordo com o modelo exigido pelas normas de segurança compatíveis com as atividades desempenhadas, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- XIX - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pela COMAP/SUGESP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- XX - Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados a COMAP/SUGESP e/ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- XXI - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na estimativa de quantidades para a perfeita execução dos serviços.
- XXII - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.
- XXIII - Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela Contratante.
- XXIV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contrato ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XXVIII

- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

XXIX - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

XXX - Emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XXXI - Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador através do link https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

XXXII - Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

XXXIII

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

XXXIV

- Ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

XXXV - Entregar os serviços dentro do prazo exigido, conforme prazo estabelecido na Ordem de Serviço, e com o Termo de Referência;

XXXVI

- Comunicar à Administração da SUGESP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXXVII

- Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

XXXVIII

- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

(Base Legal: arts. 96, 98, 150, 40, §1º, III, 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. Em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021, que confere à autoridade competente a discricionariedade para a exigência de garantia de execução, a análise do objeto da presente contratação, que versa sobre a **Contratação de empresas especializadas na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro**, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização, permite concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração Pública.

21.2. Considerando a natureza dos serviços e materiais a serem fornecidos, não se identificam elementos que indiquem a probabilidade de danos ou prejuízos que justifiquem a imposição de uma garantia contratual. A relação entre a Administração e a contratada é pautada pela confiança e pela boa-fé, e a natureza dos serviços requeridos não apresenta complexidades que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

21.3. Neste diapasão, o [Tribunal de Contas](#)¹ bem observa:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital a exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."

21.4. Em razão da adoção do critério de julgamento por **menor preço por grupo**, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual no presente procedimento. Isso porque a divisão do objeto em grupos distintos reduz a concentração de riscos contratuais, uma vez que cada lote possui valores e itens específicos, possibilitando maior controle e mitigação de eventuais prejuízos à Administração.

21.5. Diante do exposto, a não exigência de garantia contratual é medida que se coaduna com a prudência administrativa e a busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a contratação de forma ágil e desburocratizada.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1. Fica sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência haja vista que tal subcontratação dificulta a gestão por parte da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP nas tratativas da logística de fornecimento e execução do contrato, quais sejam: horários dos eventos, organização dos locais dos eventos, entre outros fatores que dependam de relação direta com a Contratada.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, citamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.1.1. E ainda, em consonância com os requisitos do Art. 7 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

23.1.2. Levando em consideração as disposições contidas no Decreto Estadual nº 28.874, datado de 25 de janeiro de 2024, especialmente no seu artigo 19, o qual estabelece:

Art. 19. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 1º A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 2º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IX do art. 2º deste decreto, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

23.2. Competências do Gestor do Contrato:

23.2.1. Conforme o disposto no Art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/24 caberá ao Gestor de Contratos:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

- I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
- III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e mantê-los atualizados;
- XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

23.2.2. Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

23.2.3. O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

23.2.4. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

23.2.5. Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

- a) Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual
- b) Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

23.2.6. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Gestor do Contrato.

23.3. Competências do Fiscal do Contrato:

23.3.1. Conforme o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874/24 caberá ao Fiscal de Contratos:

Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

- a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
- b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
- c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
- e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.3.2. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

23.3.3. A fiscalização de que trata os subitens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

23.3.4. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso

de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Fiscal do Contrato.

23.4. Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:

23.4.1. O Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, cujo teor reproduzimos a seguir:

23.4.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

23.4.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

23.5. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

23.6. A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 119 e 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

24. DO PAGAMENTO

(Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual n.º 28.874 de 25/01/2024.).

24.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 28.874 de 25/01/2024 e art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, vejamos:

Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC

Art. 36. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Administração observará o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento da despesa, devendo ser respeitado o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 para rematar a liquidação e o pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

Parágrafo único. O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

24.2. Nesse sentido, vejamos o fluxo estabelecido para pagamento:

FLUXOGRAMA

- ☐ Recebimento da Nota Fiscal;
- ☐ Recebimento Provisório;
- ☐ Termo de Recebimento Definitivo;

24.3. Ressalta-se que o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no artigo mencionado, começa a contar a partir da habilitação para pagamento. Essa habilitação corresponde ao ateste do fiscal do contrato ou do responsável técnico, que verifica e confirma que o serviço foi prestado ou o material entregue conforme as condições previstas no contrato, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

24.4. Demonstra-se abaixo o fluxo para pagamento referente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis:

FLUXOGRAMA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

- ☐ Certificação da Despesa no Sistema (SIGEF) e Liquidação;
- ☐ Análise da despesa para pagamento;
- ☐ Autorização e execução Definitiva do Pagamento (até 15 dias úteis).

Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC (0054621446);

24.5. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, a qual citamos a seguir:

Art. 33. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista;

IV - certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Rondônia (CAGEFIMP);

V - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

VI - certificação da Nota Fiscal, fatura ou outro documento equivalente.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser verificados e atestados pelos responsáveis na fase de liquidação.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação financeira e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

24.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

24.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

24.8. A ausência ou irregularidade das certidões de regularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista não implicará a retenção do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para apuração do descumprimento contratual, inclusive notificação para regularização, aplicação de sanções e eventual extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

24.8.1. Identificada a existência de débito da contratada perante a Fazenda Pública Estadual, a empresa será instada a manifestar-se sobre a possibilidade de compensação do crédito decorrente do contrato com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24.8.2. Não havendo concordância com a compensação, o pagamento da contraprestação pelos serviços regularmente executados deverá ser efetuado, sem prejuízo do posterior encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para adoção das providências destinadas à recuperação do crédito estadual.

24.8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da habilitação para pagamento, caracterizada pelo recebimento definitivo e pelo ateste da despesa, observada a ordem cronológica legalmente estabelecida e as demais disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

24.10. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ I = ...
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

24.11. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

24.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.14. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, como segue:

Art. 35. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança de créditos serão classificados, por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

25. SANÇÕES

(Base legal art. 155 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/21 e art. 184 Decreto 28.874/24)

25.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de serviço.

25.2. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia, além das constantes no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores;
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de serviço;
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:
Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços;
Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;
Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO
Manter a documentação de habilitação atualizada;

25.5. Considerando que as infrações acima, violam alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão contratante. Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Conforme estabelecido na legislação.

25.6. **No que concerne à multa, deverá observado o que se segue:**

25.6.1. **Multa compensatória:**

25.6.1.1. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

25.6.1.2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor dos serviços do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

25.6.1.3. No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

25.6.1.4. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

25.6.1.5. Considera-se acessória, para os fins deste Termo, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

25.6.1.6. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

25.6.2. **Multa moratória:**

25.6.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual não inferior a 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

25.6.2.2. O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

25.6.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.6.2.4. Findo o prazo fixado no contrato para o cumprimento da obrigação, a Administração não está vinculada a aguardar o adimplemento voluntário por parte da Contratada. Nesse contexto, poderá, a qualquer momento, promover a extinção unilateral do contrato. Ademais, nessa hipótese, será legítima a aplicação da multa compensatória previamente estipulada, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos dispositivos legais pertinentes.

25.6.2.5. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

25.6.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado no disposto (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

25.6.2.7. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

25.6.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 25.6.2.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 25.6.2.10. as peculiaridades do caso concreto;
- 25.6.2.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.6.2.12. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 25.6.2.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.6.2.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado de Rondônia ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 25.6.2.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.
- 25.6.2.16. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.
- 25.6.2.17. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 25.6.2.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).
- 25.6.2.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).
- 25.6.2.20. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).
- 25.6.2.21. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.
- 25.6.2.22. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26. DIREITOS AUTORAIS

- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

- 27.1. O objeto da presente contratação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 7 (69625025)

- 28.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução contratual, os princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação e regulamentações correlatas, inclusive as estabelecidas no âmbito do Estado de Rondônia, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável no desempenho das atividades vinculadas ao objeto deste contrato.

28.2. Quanto à Sustentabilidade - Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XI, b, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), torna-se imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação atendam a critérios que sejam compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Dessa forma, a empresa deve atender ou assegurar que sua rede credenciada adote, de maneira progressiva e constante, práticas de sustentabilidade ambiental.

28.3. No que tange à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de estruturas, montagem e desmontagem, equipamentos e serviços**, é essencial que a empresa contratada possua um Plano de Logística Sustentável (PLS) com uma clara definição dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos descartes de seus resíduos, sejam eles sólidos ou líquidos. Ademais, em caso de manejo de outros materiais, a empresa deverá proceder ao descarte de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.305/2010, observando estritamente as normas pertinentes.

28.4. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do objeto.

28.5. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

28.6. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que forem causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

28.7. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber;

28.8. A Contratada deverá, considerando o objeto deste instrumento, observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

28.9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

28.9.1. Contratação de empresa especializada na realização do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, com a instalação temporária de estruturas, equipamentos de sonorização, painéis de LED, geradores e demais elementos operacionais, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente em razão da natureza transitória do evento e da concentração de público em área urbana.

28.9.2. Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

1. Geração de resíduos sólidos:

A montagem das estruturas, a circulação de público e a operação do evento podem resultar na produção de resíduos recicláveis e não recicláveis, incluindo embalagens, materiais descartáveis e resíduos decorrentes da instalação técnica.

2. Emissão de ruídos:

A utilização de sistemas de sonorização e grupos geradores poderá ocasionar emissão de ruídos temporários acima do nível habitual da área, especialmente durante ensaios e no horário de realização do desfile.

3. Consumo de energia elétrica e combustíveis:

A operação de painéis de LED, sistemas de som e iluminação, bem como eventual utilização de geradores movidos a combustível, implica consumo energético e emissão indireta de gases.

4. Interferência temporária no espaço urbano:

A montagem de estruturas e o fechamento de vias podem impactar temporariamente a mobilidade urbana e a dinâmica da região, exigindo planejamento adequado para mitigação de transtornos.

28.9.3. Medidas Mitigadoras

28.9.4. Considerando que se trata de evento temporário, de curta duração e previamente planejado, os impactos identificados são classificados como pontuais, controláveis e de baixa magnitude, podendo ser mitigados mediante a adoção das seguintes medidas:

28.9.4.1. Exigência contratual de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante montagem e desmontagem;

28.9.4.2. Previsão de utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada;

28.9.4.3. Controle de emissão sonora dentro dos limites estabelecidos pela legislação municipal e ambiental;

- 28.9.4.4. Planejamento logístico para reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar o transporte das estruturas;
- 28.9.4.5. Priorização, sempre que possível, de materiais reutilizáveis e estruturas modulares.
- 28.9.5. Ressalte-se que a opção pela locação contribui para a sustentabilidade ambiental, na medida em que os equipamentos e estruturas são reutilizados em diversos eventos, reduzindo a necessidade de produção contínua de novos materiais e evitando formação de passivo patrimonial ao final do evento.
- 28.10. A CONTRATADA é plenamente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere à poluição ambiental e à adequada destinação de resíduos. É imperativo que a CONTRATADA adote todas as precauções necessárias para evitar qualquer forma de degradação ambiental decorrente dos serviços a serem prestados.
- 28.11. Além disso, é dever da CONTRATADA assumir todas as responsabilidades e implementar as medidas apropriadas para corrigir eventuais danos causados, caso ocorra algum passivo ambiental como resultado da execução das atividades previstas neste contrato licitatório. Essa abordagem reforça o compromisso da CONTRATADA com a preservação ambiental e a pronta correção de impactos adversos que possam surgir durante a realização de suas atividades.

29. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

- 29.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- 29.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- 29.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 29.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 29.5. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

30. DA HABILITAÇÃO

30.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- j) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP; válida, ou ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do [DECRETO nº 11.802 de 2023](#);
- k) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#);
- l) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- n) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;
- o) As licitantes em seus documentos de constituição, deverão constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado.**

30.1.1. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

30.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) **Relativos à regularidade trabalhista:**
 - h) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

30.2.1. No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

30.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Feitos de Falência – Lei nº 11.101/05 emitida pelo distribuidor da sede do licitante, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de

Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

c) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social mínimo exigido para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, a licitante será considerada **inabilitada**, por não atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

e) As regras descritas nos itens 'c' e 'd' deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

30.3.1. A exigência de comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a **2% (dois por cento) do valor estimado do lote** encontra fundamento no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer tal requisito como forma de aferir a capacidade econômico-financeira da licitante, observados os limites legais.

30.3.2. A adoção do percentual de 2% justifica-se em razão da necessidade de assegurar que a futura contratada possua estrutura financeira mínima compatível com a dimensão econômica da contratação, especialmente considerando o valor estimado do lote e a necessidade de mobilização prévia de recursos para execução dos serviços, que envolvem aquisição de materiais, disponibilização de mão de obra especializada, montagem de estruturas, instalações e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto.

30.3.3. Ressalta-se, contudo, que a Administração optou pela adoção de percentual moderado, inferior ao limite máximo autorizado pela legislação, em observância aos princípios da proporcionalidade e da ampliação da competitividade, estabelecendo apenas uma garantia mínima de capacidade financeira, sem impor restrição excessiva à participação de potenciais fornecedores.

30.3.4. Dessa forma, o percentual de 2% mostra-se adequado e suficiente para reduzir riscos relacionados à incapacidade econômico-financeira da contratada, sem comprometer a competitividade do certame, considerando as características do objeto, o valor envolvido e os custos inerentes à execução contratual.

30.3.5. Para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes índices econômicos, calculados com base nos dados constantes das demonstrações contábeis do último exercício social exigível:

a) Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b) Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c) Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

30.3.6. Serão consideradas aptas as licitantes que apresentarem resultado **igual ou superior a 1,00 (um)** em cada um dos índices acima indicados, demonstrando capacidade financeira suficiente para suportar os compromissos decorrentes da execução contratual.

30.3.7. A adoção dos referidos índices justifica-se por serem indicadores usualmente utilizados no mercado para avaliação da capacidade financeira das empresas, permitindo aferir, respectivamente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo, o grau de solvência patrimonial e a disponibilidade financeira imediata da licitante, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

30.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo na forma estabelecida neste Termo de Referência, conforme autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, como forma complementar de demonstração da capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto.

30.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

30.5. Qualificação Técnica

30.5.1. Reproduz expressamente o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, restringindo a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. Em atendimento a esse comando legal, foram selecionados apenas os itens de maior relevância de cada LOTE, por representarem os componentes de maior impacto técnico, estrutural e financeiro da contratação.

30.5.2. Dessa forma, esta Unidade Técnica entende que as exigências de qualificação técnica encontram-se devidamente fundamentadas, limitadas ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

30.5.3. A seleção dos itens supracitados baseia-se em sua relevância financeira, estrutural e técnica para o projeto, uma vez que representam os elementos de maior impacto orçamentário e complexidade. Esses itens envolvem processos construtivos e detalhamentos técnicos mais sofisticados, demandando maior atenção no planejamento e execução para garantir a segurança, funcionalidade e qualidade estética da obra. Além disso, são fundamentais para a harmonia entre a estrutura e a decoração, assegurando um resultado final integrado e coerente. Ao priorizar esses componentes, o projeto minimiza riscos, otimiza recursos e promove a durabilidade e excelência da construção.

30.5.4. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas (**para os GRUPOS 01, 02 e 03**).

b) Comprovação da disponibilidade de profissional, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior nas áreas da Engenharia ou Arquitetura, cuja comprovação do profissional técnico se dará mediante apresentação dos seguintes documentos (**para os GRUPOS 01, 02, 03, 04, 05 e 06**):

GRUPO	Formação/Especialidade	Quant/und
01	Engenheiro Eletricista ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
02	Engenheiro Eletricista	01 und.

03	Engenheiro Mecânico ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
04	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
05	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
06	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.

I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados, ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III - No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

IV - Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

30.5.5. Em relação à **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá apresentar conforme artigo 67 da Lei n.º 14.133 /2021, na data prevista para a entrega da proposta, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de obras ou serviços concluídos emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU**, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de obra(s) ou serviço(s) de características similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

30.5.6. Para a empresa, deverá ser comprovada a **capacitação técnico-operacional** para o objeto da presente contratação mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. (TCU, Acórdão n.º 3298/2022).

30.5.6.1. Observado o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133, que limita as quantidades mínimas exigidas nos atestados, considerados as parcelas e serviços de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, para efeito da **qualificação técnico-operacional**, será necessário apresentar:

30.5.6.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: Serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem decoração natalina.

b) os atestados de capacidade técnica devem acompanhar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante. (TCU, acórdão n.º 3298/2022).

c) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

30.5.6.3. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura temporária para eventos, compreendendo painéis de LED, treliças, sistemas de sonorização, climatizadores, grupos geradores, arquibancadas, camarotes, tendas, gradis e cones, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL/UNID.	QUANT. EXIGIDA (%)	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
DESFILÉ CÍVICO-MILITAR DE 7 DE SETEMBRO				
GRUPO 1 - PAINÉIS DE LED, TRELIÇA, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR				
1	LOCAÇÃO DE PORTAL EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED	02 und.	50,00%	01 und.
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PRINCIPAL DE PA (FLY/LINE ARRAY): 36 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY / PA FLY (3 VIAS OU EQUIVALENTE)	36 und.	50,00%	18 und.
GRUPO 2 - GRUPO GERADOR				
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO MOTOR GERADOR (GMG), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, TENSÃO 127/220 VCA, EQUIPADO COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS)	150KVA	33,33%	50KVA
GRUPO 3 - ARQUIBANCADA E CAMAROTE				
6	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 560 (QUINHENTAS E SESENTA) PESSOAS SENTADAS, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM ASSENTOS EM MADEIRA, CONTENDO GRADES DE PROTEÇÃO PARA O PÚBLICO.	03 und.	33,33%	01 und.
GRUPO 4 - TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO				
8	LOCAÇÃO DE TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES DE 5X5 METROS DE MEDIDA INTERNA.	70 und.	14,28%	10 und.
GRUPO 5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO				
15	LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS), COM 8KG/30-B:C	22 und.	31,82%	07 und.
ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA				
GRUPO 6 - SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS				

17	LOCAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY DE 03 VIAS OU EQUIVALENTE, COM 1400W DE POTÊNCIA -3DB	8 unid.	25,00%	02 unid.
Em conformidade com o Art. 67 da Lei n.º 14133/2021: "§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."				

30.5.6.4. As certidões ou os atestados exigidos podem demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em atenção ao inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão 298/2024-Plenário-TCU.

30.5.6.5. A exigência de comprovação mínima se deve à complexidade do objeto, à logística necessária para atendimento do cronograma.

30.5.6.6. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

30.5.6.7. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

30.6. **Das Declarações:**

30.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social.

30.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

30.6.3. Declaração de que tomou conhecimento do Termo de Referência, e das condições e locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

31. **DO REAJUSTE DO CONTRATO**

31.1. Os contratos de licitação devem ser pautados nos princípios da justa correspondência das obrigações e pela vedação ao enriquecimento sem causa, além da observância e preservação do equilíbrio econômico e financeiro;

31.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo a data-base vinculada à data do data do orçamento estimado pela administração.

31.3. Considerando que o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no instrumento convocatório e no contrato administrativo;

31.4. Considerando ainda a previsão legal na Lei 14.133 e o disposto no artigo 154 e 172 §2º do Decreto 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, que diz:

Art. 154º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou adiamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo. § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

31.5. E ainda:

Art. 172º O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

O reajuste de preços poderá ser concedido na presente contratação, desde que seja observado, disposto no art. 92, § 3º e § 4º da Lei 14.133, vejamos:

§ 2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte: I - o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação; II - o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade; III - o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do § 1º deste artigo; IV - as partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas

31.6. Será considerado índice inicial o da data do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos custos solicitados;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês do orçamento estimado.

31.7. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

31.8. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, conforme previsto no disposto do art. 6º do Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021, vejamos:

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

O pedido de reajuste pela contratada deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021, vejamos:

Art. 15. O pedido de reajuste ou repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º No caso de repactuação, caso a contratada apresente o pedido dentro do prazo estipulado no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho.

§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

§ 3º Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no caput, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos

custos;

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

O prazo referido no subitem 25.5.9 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

A Contratada deverá observar quando da solicitação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro o disposto na Lei 14.133/2021, parágrafo único do art. 131, vejamos: Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Deverá a contratada observar ainda o Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021, Art. 6º parágrafo 2º, vejamos:

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

32. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

32.1. A licitante fica obrigada em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, vejamos:

32.2. Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

33. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

33.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; [...]

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

33.2. Terá o Contratado direito a extinção do Contrato conforme disposto no § 2º art. 137, vejamos:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

33.3. O artigo 138 dispõe sobre a forma de extinção do Contrato, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

33.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

34.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

34.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

34.3. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

35. DAS CONDIÇÕES GERAIS

35.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

35.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

35.3. Mais informações quanto ao Termo de Referência, poderão ser adquiridas pelo telefone **(69) 3212-9727** setor GCOM/SUGESP ou através do E-mail: projetos.sugesp@gmail.com ou diretamente na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP das 7h30min às 13h30min.

36. DO FORO

36.1. A Administração utilizará da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

36.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório. Com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 22 de julho de 2026.

FERNANDO AFFONSO ARAÚJO
Assessor Técnico
GCOM/CAF/SUGESP/RO

MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES
Gerente de Compras

HANNAH DAS NEVES MOURA RODRIGUES
Coordenadora de Manutenção Predial e Engenharia
SUGESP/COMAP

ALEXANDRO MIRANDA Pincer
Coordenador de Administração e Finanças
CAF/SUGESP/RO

SEMÁYRA GOMES ZILLIG
Superintendente Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos
SUGESP/RO

Anexos:

Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (69042031);
Projeto - PCIP - 7 de setembro (69550517);
Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753);
SAMS 69688060.



Documento assinado eletronicamente por **Hannah das Neves Moura Rodrigues, Coordenador(a)**, em 22/07/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Affonso Araújo, Assessor(a)**, em 22/07/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES, Gerente**, em 22/07/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Miranda Pincer, Coordenador(a)**, em 22/07/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEMÁYRA GOMES ZILLIG, Superintendente**, em 22/07/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74265428** e o código CRC **89CE704F**.